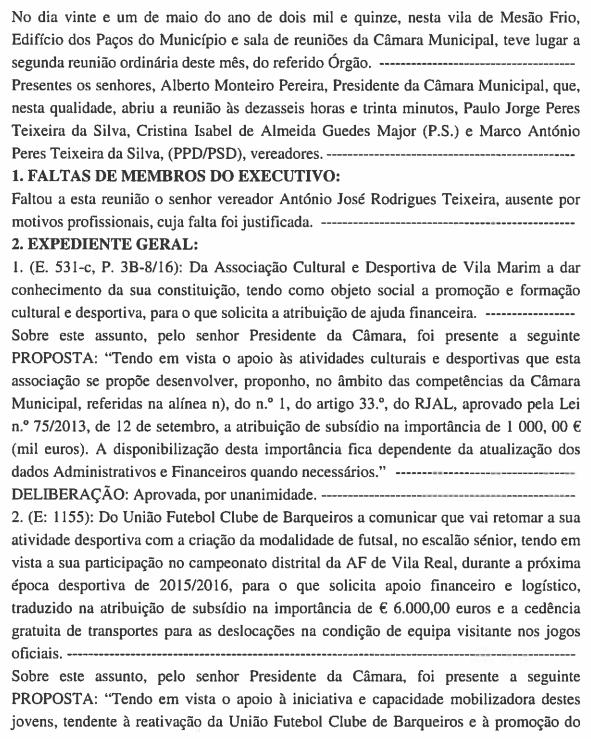
ATA N.º 10/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2015



desporto, em particular, proponho a atribuição de subsidio para a época desportiva de
2015/2016, de 6.000, 00 €, a disponibilizar em prestações mensais, iguais e sucessivas
de 750, 00 €, a partir de outubro próximo e o seu término a maio de 2016, ficando a sua
libertação sujeita à atualização constante dos documentos Administrativos e
Financeiros."
DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade
3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:
1. <u>Utilização de viaturas:</u>
1. (E. 2434): Do Município de Baião a solicitar a colaboração desta autarquia na
"Recriação Histórica de Baião", através da cedência de trajes bem como de transporte,
nos dias 19 a 21 de junho, para os elementos participantes da União das Freguesias de
Loivos da Ribeira e Tresouras
DELIBERAÇÃO: Deferido, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Marco
Silva
2. (E. 2495): Da Direção Regional do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da
Administração Local, Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, a solicitar
o transporte dos trabalhadores desta autarquia que, no próximo dia 30 de maio, vão
participar, em Ribeira de Pena, no Convívio Regional dos Trabalhadores da
Administração Local
DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, na condição de a viatura ser conduzida
por um motorista participante e sem encargos para o Município
3. (E. 2763): Do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a dar
conhecimento da eleição, para a fase nacional do Programa Parlamento dos Jovens, de
três alunos-deputados, cuja fase final se realizará em Lisboa, na Assembleia da
República, para o que solicita o transporte de 4 pessoas para as deslocações entre Mesão
Frio e a Régua
DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade
2. <u>Licenciamento de queimada:</u>
Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante
prévia solicitação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão
Frio (E. 2478), aprovou a emissão de licença de realização de uma queimada, no lugar
do Rojão, freguesia de Vila Marim
DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade
4. RECURSOS HUMANOS:
1. Mobilidade intercarreiras e intercategorias:

₩ & 1

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foram presentes as seguintes **PROPOSTAS DE MOBILIDADE**:

1. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **Egas Teixeira Correia**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a categoria de Encarregado Operacional.

A presente mobilidade parte do meu despacho datado de 30 de dezembro de 2014, que colocou o presente trabalhador a exercer funções de coordenador dos trabalhos afetos à realização de obras municipais por administração direta e que permitiu verificar as competências de execução e coordenação do referido trabalhador. De facto, volvidos mais de 4 meses desde o referido despacho constata-se que o presente trabalhador foi capaz de assegurar a coordenação das equipas de trabalho que lhe estão afetas, revelando também capacidade de execução dos trabalhos inerentes a tal categoria, tendo ainda sido responsável, em coordenação com o Dirigente, pelos trabalhos apresentados. Mais se verifica que o este trabalhador realizou as tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

Como balanço deste período conclui-se pela mais valia para o interesse público em colocar o trabalhador a desempenhar funções inerentes à categoria de encarregado operacional – para as quais já demonstrou ter competência – na medida em que implica uma maior eficácia, eficiência e economicidade na gestão deste recurso.

A presente proposta justifica-se pela necessidade e tem por base a conveniência para o interesse público de que se reveste esta decisão. Efetivamente, o trabalhador já desempenha desde 30 de dezembro, as funções inerentes ao conteúdo funcional de encarregado operacional, razão pela qual a presente mobilidade assenta na certeza do ganho em economia, eficácia e eficiência da mesma.

Nestes termos, considerando que o trabalhador possui as habilitações necessárias ao exercício das funções inerentes à categoria de encarregado operacional, obteve a classificação de Relevante nas últimas avaliações de desempenho e já demonstrou possuir as competências necessárias ao exercício das funções inerentes à categoria de encarregado operacional.

Assim, revestindo-se a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.°, n.°s 1 e 2, b) e 93.°, n.° 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do

funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções do coordenador ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – a titularidade das habilitações exigidas – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador <u>Egas Teixeira Correia</u> para a categoria de <u>Encarregado Operacional</u>, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Encarregado Operacional.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

2. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade da trabalhadora Elisabete Susana Rafael Sequeira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira de Assistente Técnica, categoria de assistente técnica.

Efetivamente, não obstante a trabalhadora ter ingressado na Função Pública com habilitações inferiores ao 12.º ano, foi a mesma adquirindo novas competências e conhecimentos, tendo concluído o 12.º ano entretanto. Este desejo de adquirir novos conhecimentos foi extensível ao seu desempenho no local de trabalho, tendo esta trabalhadora uma atitude de colaboração permanente e vontade de aceitar novos desafios, a eles se dedicando com grande vontade. Atentos a tais factos, considera-se que a trabalhadora reúne as competências necessárias para dar apoio administrativo ao Gabinete de Apoio do Presidente e Vereação.

Atendendo a tal necessidade de trabalho, bem como ao facto do apoio a estes Gabinetes exigir uma pessoa que exerça funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação instrumentais de apoio aos Eleitos, funções que

integram o conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico, torna-se necessário proceder à presente mobilidade por forma a adequar as funções exercidas à carreira a que correspondem.

Complementarmente, importa referir que a esta trabalhadora teve nas 3 últimas avaliações as notas de Relevante, Adequado e Adequado, demonstrando competências a desempenhar as funções e tarefas que lhe são encarregues.

Nestes termos, considerando que a trabalhadora é habilitada com o 12.º ano – requisito habilitacional de acesso à carreira de Assistente Técnica, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Técnica para a carreira de Assistente Técnica, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, eficácia e eficiência, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnica ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade — 12.° ano — propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna da trabalhadora Elisabete Susana Rafael Sequeira para a carreira de Assistente Técnica, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnica. Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo da trabalhadora (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

3. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **Francisco José de Sousa Lemos Pinto**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, para a Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Assistente Técnico.

A presente proposta tem a sua razão de ser no facto de o trabalhador enquanto assistente operacional não estar a ser aproveitado em todas as suas competências e capacidades. A

verdade é que o trabalhador já demonstrou reunir as competências e qualidades necessárias a desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira de assistente técnico, como já teve oportunidade de desempenhar pontualmente, quando lhe foi solicitado. Este trabalhador, nas últimas avaliações de desempenho, tem obtido a classificação de Relevante, tendo sempre demonstrado um elevado grau de cumprimento na realização das tarefas que lhe são propostas, razão pela qual se considera ser útil à Câmara aproveitar os conhecimentos e competências do trabalhador em toda a sua plenitude, assim se verificando uma maior economia, eficácia e eficiência no desempenho das suas funções.

Mais se refere que o trabalhador está habilitado com o Curso Geral do Ensino Secundário Recorrente, que confere a habilitação equivalente ao 12.º ano, habilitação exigida para o ingresso na carreira de assistente técnico.

Verificando-se uma enorme conveniência para o interesse público na realização desta mobilidade, que permite obter do trabalhador um maior aproveitamento das suas competências, nomeadamente ao nível do apoio à contratação pública, na vertente de aquisição e locação de bens, na implementação da aplicação informática de gestão e controle das viaturas do parque automóvel da autarquia, apoio à gestão da piscina municipal descoberta e zona de lazer, bem como de apoio técnico e logístico do Auditório Municipal, tarefa que permite rentabilizar os conhecimentos do trabalhador ao nível dos equipamentos de luz, som e imagem. Todos estes serviços requerem responsabilidade e autonomia técnica, as quais integram o conteúdo funcional da carreira de assistente técnico, razão pela qual se reconhece uma mais valia para o interesse público nesta mobilidade.

Nestes termos, considerando que o trabalhador é possuidor das habilitações exigidas para o ingresso na carreira de assistente técnico acrescido dos conhecimentos ao nível de som, imagem e luz necessários ao apoio ao auditório municipal, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.°, n.°s 1 e 2, b) e 93.°, n.° 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço desta Autarquia, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnico ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

X &

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – a habilitação com curso equivalente ao 12.º ano – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador <u>Francisco José de Sousa Lemos Pinto</u> para a carreira de <u>Assistente Técnico</u>, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnico.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

4. "Atento o disposto no artigo 92." da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **José Eduardo Branco dos Santos**, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de assistente técnico.

Esta proposta tem na sua origem no meu despacho de 31 de outubro de 2013 o qual colocou o referido funcionário, provisoriamente, a desempenhar funções no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Barqueiros, porquanto era essencial colocar este Gabinete a funcionar e a Câmara não dispunha de qualquer trabalhador que o pudesse fazer, nem era possível proceder a uma nova contratação para tal.

E, de facto, a verdade é que o trabalhador, sem ter qualquer acréscimo remuneratório desde então, tem-se revelado capaz de realizar as funções que lhe estão atribuídas. Todavia, a verdade que o trabalhador em causa, tem vindo a desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais num dos domínios de atuação da Câmara Municipal e estas funções não têm qualquer correspondência com o conteúdo funcional da carreira em que o trabalhador se encontra integrado. Em face do exposto, torna-se necessário formalizar e adequar as funções do trabalhador à carreira em causa, a qual, no presente caso, a carreira de Assistente Técnico.

O requisito habilitacional da presente mobilidade está preenchido, na medida em que o trabalhador está habilitado com o 12.º ano, e o requisito material encontra-se igualmente

preenchido na medida em que as funções desempenhadas integram a carreira de assistente técnico e não de assistente operacional.

Complementarmente, o trabalhador obteve as avaliações de Adequado, Adequado e Adequado nas últimas 3 avaliações em sede de Avaliação de Desempenho o que revela a sua capacidade para desempenhar as tarefas e funções de que é incumbido.

Nestes termos, considerando que o trabalhador está habilitado com o 12.º ano, requisito habilitacional de acesso à carreira de assistente técnico, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnico ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – a habilitação com o 12.º ano – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador <u>José Eduardo Branco dos Santos</u> para a carreira de <u>Assistente Técnico</u>, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnico.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

5. "Atento o disposto no artigo 92." da Lei n." 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **Manuel Isaías Freitas Amorim**, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a categoria de Encarregado Operacional.

A presente proposta mais não pretende do que formalizar a situação existente, a qual teve início com o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, do passado dia 30 de dezembro de 2014, que colocou o referido trabalhador



a exercer as funções de coordenador dos trabalhadores afetos à recolha dos lixos, tratamento de águas e esgotos, manutenção de edifícios públicos e instalações técnicas das piscinas municipais. Efetivamente, desde essa data, até ao momento, o referido trabalhador tem exercido não só as funções correspondentes ao conteúdo funcional de assistente operacional, como também as funções de coordenação, demonstrando uma elevada capacidade para coordenar os assistentes operacionais ao seu serviço.

O desempenho de tais funções de coordenação, organização, programação e controle dos trabalhadores afetos ao seu sector permitiu revelar as suas capacidades ao nível da coordenação e organização, as quais integram o conteúdo funcional do encarregado operacional, sendo manifestamente desajustado continuar o referido trabalhador na categoria de assistente operacional. Por outro lado, atenta a necessidade desta equipa ser coordenada, o presente trabalhador já revelou ter as competências exigidas para tal coordenação, o que implica para a Câmara Municipal uma poupança significativa na utilização deste recurso a este nível.

Ora, o presente trabalhador tem o 12.º ano, nível de escolaridade superior ao exigido para a categoria, estando assim preenchido o requisito habilitacional para a realização da presente mobilidade e do ponto de vista material desempenha funções que integram o conteúdo funcional da categoria de encarregado operacional.

Mais se entende por conveniente referir que o trabalhador, nos últimos três anos foi classificado em sede de SIADAP com as notas de Adequado, Adequado e Adequado, o que revela a sua capacidade para desempenhar as funções que lhe são atribuídas.

Nestes termos, atendendo a que o trabalhador se encontra habilitado com o 12.º ano de escolaridade, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de encarregado operacional ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – o 12.º ano de escolaridade – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador <u>Manuel Isaías Freitas Amorim</u> para a categoria de <u>Encarregado Operacional</u>, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com

início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à categoria de encarregado operacional.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

Á aprovação da Câmara Municipal de Mesão Frio." ------.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade da trabalhadora **Maria Amália Ribeiro Nazário**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira de Assistente Técnica, categoria de assistente técnica.

A presente proposta tem a sua razão de ser pelo fato de a trabalhadora estar apenas a fazer atendimento telefónico mas demonstrar competências e qualidades para rececionar munícipes e outros e encaminhá-los aos gabinetes técnicos, bem como para dar apoio aos arquivos dos Serviços Administrativos e Financeiros e rececionar correspondência vinda do exterior, para posterior encaminhamento. Ora, sendo estas funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos e revestindo um grau médio de complexidade, consideramos que a trabalhadora pode assumi-las, assim implicando uma rentabilização do seu trabalho, nomeadamente um ganho de eficiência, eficácia e economia.

A trabalhadora está habilitada com a equivalência ao 12.º ano, habilitação adquirida após o ingresso na Função Pública, o que revela a sua motivação e capacidade de querer assumir funções de maior grau de complexidade. Complementarmente, a trabalhadora foi classificada nos últimos anos com Relevante, Adequado e Adequado, facto que atesta a sua capacidade de trabalho.

Efetivamente, a trabalhadora, pontualmente, tem vindo a assumir funções de um grau de complexidade superior ao de assistente operacional e tem revelado capacidade para as concretizar, razão pela qual se considera que será benéfica a presente mobilidade para rentabilizar a sua capacidade técnica e tempo de trabalho, o que implica um ganho considerável para o município.

Nestes termos, considerando que a trabalhadora se encontra habilitada com a equivalência ao 12.º ano – requisito habilitacional de acesso à carreira de Assistente



Técnico, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnica, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.°, n.°s 1 e 2, b) e 93.°, n.° 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnica ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito habilitacional para a realização desta mobilidade propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna da trabalhadora Maria Amália Ribeiro Nazário para a carreira de Assistente Técnica, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnico. Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo da trabalhadora (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

7. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade da trabalhadora **Maria Alexandrina Costa Arcanjo**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira de Assistente Técnica, categoria de assistente técnica.

Os fundamentos para esta mobilidade têm a sua origem no meu despacho, do passado dia 30 de dezembro de 2014, para a trabalhadora desempenhar funções na Biblioteca Municipal, nomeadamente no arquivo, registo e catalogação do acervo bibliográfico e apoio logístico na organização interna dos eventos promovidos no âmbito do plano anual de atividades.

Estas tarefas têm vindo a ser desenvolvidas ao longo dos últimos 4 meses e uma vez que integram o conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico torna-se necessário proceder à presente mobilidade por forma a adequar as funções exercidas à carreira detida, uma vez que estas funções não coincidem com a carreira de origem.

Destaca-se ainda que a trabalhadora, já depois de ter ingressado na Função Pública, se licenciou em Serviço Social, o que revela a sua vontade de adquirir novos conhecimentos e competências, sendo que o Município muito beneficiará com o aproveitamento destas novas competências. Ora, sendo a área da sua licenciatura adequada a funções de apoio à comunidade, consideramos que muito terá a lucrar a Biblioteca Municipal com uma trabalhadora com estas competências a exercer aí funções. Deste modo, sendo esta habilitação mais do que o exigido para o acesso à carreira de assistente técnica, concluímos pelo preenchimento do requisito habilitacional para a presente mobilidade.

Complementarmente, considera-se ainda pertinente a análise das três últimas avaliações da trabalhadora, as quais foram de Adequado, Adequado e Adequado, o que revela que a trabalhadora possui as competências para as tarefas que lhe são atribuídas.

Nestes termos, considerando que a trabalhadora é licenciada em Serviço Social possuindo assim habilitações de acesso à carreira de Assistente Técnica, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnica, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.°, n.°s 1 e 2, b) e 93.°, n.° 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnica ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – 12.º ano (na realidade a trabalhadora é mesmo habilitada com a licenciatura) – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna da trabalhadora Maria Alexandrina Costa Arcanjo para a carreira de Assistente Técnica, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, data em que passará a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnica.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo da trabalhadora (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

À aprovação da Câmara Municipal de Mesão Frio."	
DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade	

 $M \rightarrow$

8. "Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **Paulo César de Barros Ribeiro**, com contrato de trabalho por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira de Assistente Técnico, categoria de assistente técnico.

A presente proposta tem na sua origem no meu despacho do passado dia 30 de dezembro que, por razões de oportunidade e conveniência para o interesse público, deliberei no sentido de colocar o referido trabalhador a exercer funções na Biblioteca Municipal com o objetivo de rentabilizar este espaço.

Volvidos mais de quatro meses sobre a data do referido despacho, constata-se que o referido trabalhador, contratado para desempenhar funções de assistente operacional, mais concretamente de pedreiro, assegura desde o referido despacho na biblioteca municipal as funções de apoio à realização de eventos no âmbito do Plano Anual de Atividades, de arquivo, registo e catalogação do acervo bibliográfico, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas, bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços que integram o conteúdo funcional da categoria de assistente técnico.

Mais acresce que o trabalhador tem o ensino secundário completo pelas Novas Oportunidades, com equivalência ao 12.º ano, preenchendo assim o requisito habilitacional de acesso à carreira de assistente técnico e nas últimas 3 avaliações de desempenho teve a avaliação de Adequado, Relevante e Relevante, ficando assim demonstrada a sua capacidade de trabalho e competência, bem como autonomia técnica, elevado grau de responsabilidade e qualidades inerentes ao desempenho de funções que integram o conteúdo funcional da carreira de assistente técnico.

Nestes termos, considerando que o trabalhador está habilitado com a equivalência ao 12.º ano, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais valia do exercício de funções de Assistente Técnico ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de outro qualquer trabalhador para idêntica carreira, o que seria uma necessidade para fazer face às atividades

desenvolvidas na Biblioteca Municipal, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Estando ainda preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – a habilitação com a equivalência ao 12.º ano – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador <u>Paulo César de Barros Ribeiro</u> para a carreira de <u>Assistente Técnico</u>, pelo período de 18 meses (cfr. art.º 97.º), com início em 1 de junho de 2015, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnico.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art.º 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de junho de 2015, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

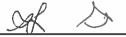
1. Balancete:

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2015:

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção do senhor vereador Marco Silva, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 19 de maio, que aprovou a quarta alteração do Orçamento da Despesa e a terceira do Plano de Atividades Municipais e do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2015, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de vinte e cinco mil e setecentos euros (€ 25.700,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e



sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto.

6. DIVERSOS:

1. Plano de Pormenor de Fundo da Vila:

Sobre este assunto, elaborada pelo chefe da DACT, foi presente a seguinte PROPOSTA: "Tendo sido realizada a conferência de serviços no passado dia 16 de abril, que nos termos do disposto no nº 3, artigo 75-C, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi da competência da CCDR-Norte, na qual foi emitido parecer favorável condicionando a correções pontuais como descrito no penúltimo paragrafo da respetiva ata da qual se apresenta cópia, as quais serão apresentadas às entidades que as levantaram, como disposto no nº 2, do artigo 76º desse regime, tendo como objetivo a preparação da versão final.

2. Acordo de colaboração - Transportes Escolares:

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte PROPOSTA:

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

"Considerando que:

Nos termos da alínea gg), do nº 1º, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara organizar e gerir os transportes escolares;

A Câmara Municipal de Mesão Frio não dispõe de número suficiente de autocarros licenciados ou licenciáveis para a realização dos mesmos;

Que a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio dispõe de uma viatura pesada, de passageiros, com capacidade para 28 lugares sentados, licenciada para este tipo de transporte;

Que foram desenvolvidos contactos com esta Instituição, os quais conduziram ao entendimento relativamente às condições da cedência dessa viatura incluindo o

respetivo motorista, para assegurar os transportes escolares, durante o período de 1 de maio a 30 de junho do corrente ano, com percursos diários de, até 60 km;

PROPONHO que a Câmara delibere no sentido da aceitação da cedência da referida viatura pela Santa Casa da Misericórdia, nas condições referidas, mediante a atribuição de um subsídio € 3.000,00 (três mil euros), sem outros encargos."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b) iv), do art.º 4.º, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 do art.º 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"No âmbito da revisão do Plano Municipal de Emergência do Município de Mesão Frio, promovida com observância da diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, publicada em anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, no Diário Republica, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho de 2008, cuja elaboração compete à Câmara Municipal, torna-se necessário promover a discussão pública das suas componentes não reservadas, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do art.º 4.º.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter a componente não reservada do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente as Partes I, II, III e IV Secção I (documentos em anexo), a consulta pública por um período de 30 dias, em obediência ao disposto na referida disposição legal."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Concessão do direito de exploração do Bar da Piscina Municipal descoberta:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"Aproxima-se o Verão e a necessidade de abrir e colocar em funcionamento a Piscina Municipal Descoberta, propriedade deste Município;



Este equipamento, como é sabido, dispõe de um bar interior, privativo dos utentes da Piscina, cujo funcionamento por manifesta falta de pessoal, não nos é possível assegurar em condições de normalidade. Assim, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, aprove a concessão da sua exploração, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos que se junta." -----DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----5. Concessão do direito de exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede: Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA: "Aproxima-se o Verão e a necessidade de abrir e colocar em funcionamento o Bar da Praia Fluvial da Rede, propriedade deste Município; Este equipamento, recentemente sofreu obras de beneficiação/reparação torna-se de todo importante dar dinamismo e utilidade ao mesmo, cujo funcionamento por manifesta falta de pessoal, não nos é possível assegurar em condições de normalidade. Assim, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, aprove a concessão da sua exploração, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos que se junta." -----DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----7. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por

mim, bassiano fenere Monterio, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezassete horas e cinco minutos

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente

cinco minutos. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

Sout Pouts